



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4603  
de 29/03/19 PL 36  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019035/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019

Processo LC n.º 030 – Homologado em 21/03/2019

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLINICA ODONTOLÓGICA M.A.S LTDA ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Teletônica Nº 3645  
de 28/03/19 PL  
Ana  
Visto

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** CLINICA ODONTOLÓGICA M.A.S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.296.427/0001-44, com sede na Rua Guaratuba, N.º 746, centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, Fone: 45 3282-1283, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Marcelo José Gentilini, Residente em Pato Bragado - PR, inscrito no CPF sob o n.º 059.298.979-80, RG 8.432.825-1, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 017/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimento odontológico, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL UNIT	TOTAL
2	12	MENSAL	Atendimento Odontológico Profissional Diurno/Noturno.	8.830,80	105.969,60
3	12	MENSAL	Colaborador em Saúde – Técnico Em Higiene Dental	909,90	10.918,80

### Descrição do Item 02:

- Atendimento prioritário para estudantes das redes municipal e estadual de ensino, podendo atender demais casos de necessidade, a ser prestado em horários diurnos e/ou noturnos;
- Funções: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral,



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; Realizar outras atividades compatíveis com a sua especialização profissional conforme as atribuições legais da respectiva profissão afetas ao município.

- Escolaridade e pré-requisitos: Dentista com registro no órgão de classe.
- Dia(s) de atendimento: Terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, sextas-feiras;
- Horário(s): 07:30h as 11:30h – 13:30h as 17:30h – 18:00h as 20:00h.

### Descrição do Item 03:

- Atuar em consultórios odontológicos, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o dentista e manipulando materiais restauradores;
- Funções: Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; Remover suturas; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Realizar isolamento do campo operatório; Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e manter em ordem o arquivo e o fichário; Atuar no âmbito do Programa Saúde da Família; Zelar pela limpeza, ordem e manutenção do material, de equipamentos e de dependências do consultório, garantindo o controle de infecção; Registrar nos sistemas de informação, eletrônicos ou manuais, todos os procedimentos de sua competência que foram realizados; Executar demais tarefas correlatas à função e determinadas pela chefia imediata;
- Escolaridade e pré-requisitos: Técnico em saúde bucal com registro no órgão de classe.
- Dia(s) de atendimento: Terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, sextas-feiras;
- Horário(s): 16:00h as 20:00h.

### Demais informações:

- Dessas horas, até 07(sete) horas semanais desses profissionais devem ser destinadas para Educação preventiva aos alunos do Ensino Municipal, inclusive CMEI;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os profissionais estarão habilitados a serem inscritos no Programa de Saúde Bucal da Estratégia saúde família através do CNES;
- A secretaria de saúde realizará a fiscalização das atividades através do cartão ponto e relatórios do sistema;
- Os atendimentos deverão ser realizados em local público a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Todo material e equipamentos necessários serão disponibilizados pela municipalidade;
- A licitante vencedora obriga-se a disponibilizar profissionais odontológicos além da jornada de trabalho e quantidades pré-estabelecida neste edital para atender os interesses da administração, inclusive nos finais de semana e feriados. Esses profissionais estarão de sobreaviso, pois o primeiro atendimento em caso de urgência e emergência ficará sobre a responsabilidade de um clínico geral o qual acionará os trabalhos do dentista caso constate a necessidade;
- Os serviços a serem prestados, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- O Contrato a ser assinado com a empresa vencedora, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.
- Os serviços referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser prestados em órgão ligado na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR** (Complexo Escolar Marechal Deodoro do Município), ou outro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo dentro do território Municipal de Pato Bragado – CEP 85.948.000;
- **Os horários de atendimentos, agendamentos de pacientes e a quantidade de horas diárias a serem compridas serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município e Pato Bragado.**
- A contratada deverá apresentar relatórios mensais, contendo: Produção de procedimentos Odontológicos por Unidade e o resumo Geral, com assinatura do munícipe atendido, folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais.
- Caberá a contratante fornecer os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento das atribuições do objeto.
- Deverá ser entregue junto da NF os relatórios de atendimentos mensais realizados pela empresa, além disso, a secretaria de saúde realizará a fiscalização das atividades através do cartão ponto e relatórios do sistema;

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 017/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de prestação de serviços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e apresentação dos relatórios mensais, contendo: Produção de procedimentos Odontológicos com assinatura do munícipe atendido, folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais, sendo que a nota fiscal e os relatórios deverão ser vistos pelo secretário responsável da pasta.

§ 1.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

13.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

13.13 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

13.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.15 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.16 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

18.20 O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030114502.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.39.50.99 – 4114 – Demais Despesas c/ Serviços Médicos, Hospitalares, odontológicos e Laboratoriais – Fonte 505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Dessas horas, até 07(sete) horas semanais desses profissionais devem ser destinadas para Educação preventiva aos alunos do Ensino Municipal, inclusive CMEI;
- Os profissionais estarão habilitados a serem inscritos no Programa de Saúde Bucal da Estratégia saúde família através do CNES;
- A secretaria de saúde realizará a fiscalização das atividades através do cartão ponto e relatórios do sistema;
- Os atendimentos deverão ser realizados em local público a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Todo material e equipamentos necessários serão disponibilizados pela municipalidade;
- A licitante vencedora obriga-se a disponibilizar profissionais odontológicos além da jornada de trabalho e quantidades pré-estabelecida neste edital para atender os interesses da administração, inclusive nos finais de semana e feriados. Esses profissionais estarão de sobreaviso, pois o primeiro atendimento em caso de urgência e emergência ficará sobre a responsabilidade de um clínico geral o qual acionará os trabalhos do dentista caso constate a necessidade;
- Os serviços a serem prestados, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O Contrato a ser assinado com a empresa vencedora, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.
- Os serviços referentes ao processo licitatório em comento **deverão ser prestados em órgão ligado na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR** (Complexo Escolar Marechal Deodoro do Município), ou outro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo dentro do território Municipal de Pato Bragado – CEP 85.948.000;
- **Os horários de atendimentos, agendamentos de pacientes e a quantidade de horas diárias a serem compridas serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município e Pato Bragado.**
- A contratada deverá apresentar relatórios mensais, contendo: Produção de procedimentos Odontológicos por Unidade e o resumo Geral, com assinatura do munícipe atendido, folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais.
- Caberá a contratante fornecer os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento das atribuições do objeto.

## Cláusula Décima – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 21 de Março de 2019

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
CLINICA ODONTOLÓGICA M.A.S LTDA ME  
MARCELO JOSÉ GENTILINI